

Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto



Processo:	NUP/82020/2020/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/9337/2021/CMP

Despacho

Defiro

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT)	
Data de Despacho:	07/01/2021	

ASSINATURA

Assinado digitalmente por BRUNO MIGUEL
AIRES EUGÉNIO
Data: 2021.01.07 15:06:42 +00:00

Informações - Gabinete do Município**Linha Porto.: 220 100 220** - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/19h00Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira - 9h00/17h00; 4.ª feira - 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00

Processo

NUP/82020/2020/CMP

Porto, 11/01/2021
Ofício: NUD/15416/2021/CMP

Requerente: REN Portgás Distribuição, SA.
Resposta ao documento: NUD/532752/2020/CMP e
NUD/12533/2021/CMP
Local: PEDRO HISPANO (R. de)

À Firma

REN Portgás Distribuição, SA.
Rua Linhas de Torres, nº. 41
4350-214 PORTO

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias do Centro Histórico do Porto
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 07/01/2021, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/314533/2020/CMP, de 03/08/2020, Bruno Eugénio, Engº., o pedido de condicionamento de estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de estacionamento.**

Assim, por motivo de obras particulares, ocupação do subsolo com condutas de distribuição de gás e respetivas caixas e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário proibir a paragem e o estacionamento na Rua de Pedro Hispano, no troço compreendido entre o nº. 1176 e o nº.1200, nos dias 21 e 22 de janeiro de 2021 e conforme sinalização a estabelecer no local.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica

Assinado digitalmente por MARIA
DE FÁTIMA DE SOUSA
FERNANDES QUINTAS
Data: 2021.01.11 17:11:34 +00:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/538708/2020/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/314533/2020/CMP, de 03/08/2020

C02-06-IMP-07

1/1

Informações - Gabinete do Município:

Linha Porto.: 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/19h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira – 9h00/17h00; 4.ª feira – 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00



ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO

NUD/537501/2020/CMP

Nos termos do artigo A-2/10.º do Código Regulamentar do Município do Porto, é emitido o presente alvará em nome de REN Portgás Distribuição, SA., com o Número de Identificação Fiscal 501991476, que titula a licença de obras no domínio público municipal, passeio da Rua de Pedro Hispano, 1186, com as seguintes características:

Ocupação do subsolo com infraestruturas de abastecimento de gás:

Vala	Comprimento	Largura
- Dimensões	1 m	0,40 m
Tubos/cablagens	Diâmetro ≤ 20 cm	Diâmetro > 20 cm
- Metragens	1 m	
Caixas	Volume $< 3 \text{ m}^3$	Volume $> 3 \text{ m}^3$
- Quantidades		
Observações:		

O presente alvará é válido pelo período de 2 dias a contar da data de início de trabalhos comunicada.

As condições de realização da obra são as mencionadas na folha anexa.

O alvará de licença caduca se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação do alvará. Caduca igualmente se, entre a concessão da licença e a data de realização dos trabalhos, o tipo de pavimento for alterado ou a via repavimentada.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Ocupação do Espaço Público
(no uso da competência subdelegada pela O.S. I/396748/18/CMP de 15/11/2018)

Assinado digitalmente por
AMÂNDIO JORGE GONÇALVES
MUCHA
Data: 2020.12.23 11:32:41 +00:00

Folha anexa

1. Condições específicas

1.1 Condições específicas a impor na licença

1.1.1 Circulação pedonal

A execução dos trabalhos deve garantir o cumprimento do Decreto-Lei nº 163/06 de 08 de Agosto, regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

Entre o limite da ocupação com a obra e os obstáculos pré-existentes no passeio deve ser deixado um corredor livre para circulação pedonal no passeio no mínimo com 0,90 metros.

A circulação pedonal deverá, sempre que necessário, ser assegurada com recurso a passadiços, com piso ou revestimento antiderrapante, e largura de passagem nunca inferior a 0,90 metros.

1.1.2 Execução/reposição de pavimentos

A. Condições genéricas (referência CRMP, Artigo D-1/67.º)

A reposição do pavimento deve ser executada de acordo com as normas técnicas de boa execução habitualmente seguidas, designadamente no que se refere à concordância com os pavimentos adjacentes e à qualidade dos materiais aplicados, dando cumprimento às condições impostas.

Os pavimentos devem ser repostos com as mesmas características, estrutura e dimensões existentes antes da execução dos trabalhos.

Deve ser mantida a estereotomia do pavimento existente.

B. Fundação dos pavimentos (referência CRMP, Artigo D-1/68.º)

a) Passeios em betonilha

- a fundação é constituída por uma sub-base em brita 25/50 com 0,10 metros de espessura ou em aglomerado de granulometria extensa com 0,15 metros de espessura devidamente compactado, e uma base em betão C16/20 com 0,10 metros de espessura, devendo, em zonas de acesso automóvel, a base ter 0,15 metros de espessura e ser reforçada com rede eletrossoldada.

b) Lancis

- são assentes com argamassa de cimento e areia ao traço 1:3, sobre uma fundação contínua em betão C16/20, com a altura de 0,25 metros e largura igual à largura do piso acrescida de 0,15 metros, devendo as juntas ser fechadas com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2.

C. Acabamento final dos passeios (referência CRMP, Artigo D-1/69.º)

a) Betonilha

- O acabamento final é constituído por uma argamassa de cimento e meia areia ao traço 1:2, com 0,02 metros de espessura e acabamento esquadrelado, em toda a largura do passeio.

D. Outras condições

a) Deverá ser assegurado o nivelamento dos lancis.

b) Sempre que a intervenção no passeio abranja zona de passadeira, terá de ser efetuado o rebaixamento dos lancis em toda a largura da mesma, de acordo com indicação da fiscalização.

2. Condições Gerais

- a) **Comunicação via Balcão de Atendimento Virtual do site da Câmara Municipal do Porto.** <http://balcaovirtual.cm-porto.pt/>, **com a antecedência de cinco dias úteis, da data de início de trabalhos,** onde conste o prazo da obra, os horários e o nome do técnico responsável pela mesma;
- b) Antes do início dos trabalhos, o titular de alvará fica obrigado a **colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra**, das quais constem os seguintes elementos: identificação do titular de alvará; identificação do tipo de obra; data de início e de conclusão da obra;
- c) **É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos em todo o tipo de obras;**
- d) Todos os materiais sobranes recuperáveis deverão ser entregues no estaleiro da Câmara Municipal do Porto, sito na Rua de Martins Sarmiento, acompanhados de guia de remessa em duplicado;
- e) O aterro da vala, deverá ser executado por camadas de 0,20m, medido antes da compactação e ser devidamente compactadas com equipamento adequado ao tipo de solo empregue. Os materiais para aterro das valas deverão ser constituídos por solos de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas;
- f) Não aterrar valas, trincheiras ou poços nem por concluídos os trabalhos, sem a presença e aprovação da fiscalização da Câmara Municipal do Porto;
- g) Após a execução das obras, é obrigatória a reposição de toda a sinalização afetada, incluindo a luminosa, vertical e marcas rodoviárias, no mesmo tipo e qualidade do material de origem;
- h) O titular do alvará fica responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao próprio ou ao adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos;
- i) Concluídos os trabalhos, todos os materiais que ainda subsistam devem ser retirados do local e efetuada a limpeza da área envolvente à obra;
- j) Sempre que a realização das obras implique o condicionamento de trânsito ou de estacionamento, é obrigatório requerer com pelo menos 22 dias de antecedência;
- k) As operações de carga e descarga devem ser efetuadas de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada e no Código Regulamentar do Município do Porto;
- l) Os veículos afetos às obras deverão cumprir o disposto no Código da Estrada, relativamente a circulação e estacionamento e o Código Regulamentar do Município do Porto.

Processo **NUP/82020/2020/CMP**

Porto, 23/12/2020

Informação: NUD/538708/2020/CMP

Requerente: REN Portgás Distribuição, SA.

Resposta ao documento: NUD/532752/2020/CMP

Local: Rua de Pedro Hispano, 1186

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

1. Enquadramento

- 1.1** O presente pedido concerne à autorização para efetuar *um condicionamento de estacionamento na Rua de Pedro Hispano, no troço compreendido entre o n.º 1176 e o n.º 1200, com início previsto no dia 02/01/2021 e termo no dia 03/01/2021.*
- 1.2** O condicionamento de trânsito/estacionamento enquadra-se no Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de obras particulares, ocupação do subsolo com condutas de distribuição de gás e respectivas caixas.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1** Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.
- 2.2** O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito/estacionamento é objeto de licenciamento e possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto, NUD/537501/2020/CMP válida por 2 dias e com início de trabalhos até 90 dias após notificação.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- *C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.*

4. Condicionantes e situações específicas

- 4.1** A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.

- 4.2** O condicionamento de trânsito/estacionamento para acesso a caixas de visita no passeio deverá ser efetuado com recurso à vedação da obra e cumprir com o estabelecido do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90m para circulação de peões.
- 4.3** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 4.4** Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 4.5** Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 4.6** O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 4.7** Pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade de: a) edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas, b) escolas, durante o respectivo horário de funcionamento, e c) hospitais ou estabelecimentos similares. O exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de Licença Especial de Ruído (LER) pelo respetivo Município. A presente situação poderá necessitar de LER, pelo que a mesma deve ser solicitada, com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da início dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Múncipe (GM) ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.
- 4.8** Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.

5. Comunicação a cargo do requerente

- 5.1 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.**
- 5.2 Sempre que o condicionamento implicar a realização de trabalhos com atividade ruidosa em horário noturno, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município, num período entre 5 a 10 dias úteis antes da data de início de realização desses trabalhos.**

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4 e 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento / 2 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

À consideração superior.

O Gestor do Processo

Assinado digitalmente por OLGA
SOFIA DIZ SIMÕES
Data: 2020.12.23 18:06:12 +00:00
Local: Câmara Municipal do Porto

Planta de condicionantes



Legenda

- | | |
|---|---|
| Condicionamento de trânsito com corte total de via | Condicionamento de estacionamento |
| Condicionamento de trânsito com estreitamento de via | Alteração de sentidos |
| Postura de trânsito (um sentido) | Postura de trânsito (dois sentidos) |

NOTA: Os condicionamentos de trânsito/estacionamento programados podem ser consultados em <https://transito.cm-porto.pt>